



TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigibilidade

Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO	
1.1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	
<p>Licença de Uso de “Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS”, em plataforma web e mobile, contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do Sistema Único de Assistência Social.</p>	
1.2 – DESCRIÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS - VALOR	
Item	Serviços
1	<ul style="list-style-type: none">• A execução dos serviços compreende atividades de planejamento, instalação e parametrização, suporte e treinamento no software GESUAS - Sistema para Gestão Integrada do Sistema Único de Assistência Social. O sistema contribui para a organização e qualificação do conjunto de informações necessárias ao diagnóstico, planejamento e acompanhamento do trabalho social realizado com as famílias/indivíduos, permitindo aos profissionais das Unidades registrar as principais características da família e as ações realizadas com a mesma, preservando assim todo o histórico de relacionamento da família com os serviços das Unidades, através dos seguintes módulos: Prontuário para serviços e equipamentos Atividades, Cadastro Único, Monitoramento Vagas em Unidades de Acolhimento Gestão de Documentos, Gestão Financeira, Business Intelligence e Relatórios, Educação Permanente e Educação Continuada.• Valor mensal do serviço R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), Valor



	total anual R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
--	---

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – MOTIVAÇÕES / OBJETIVOS / RESULTADOS PRETENDIDOS

Segundo a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social, temos em seu art. 6º que a gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com os seguintes objetivos, dentre outros:

V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

A solução apresentada pela empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA. para estes importantes desafios dá-se através de dois projetos: o software GESUAS, que assegura a vigilância socioassistencial, área essencialmente dedicada à gestão da informação, ao monitoramento e avaliação da política pública de assistência social; e a Universidade GESUAS, que concretiza a educação permanente num processo contínuo de atualização e renovação de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e diferentes agrupamentos.

No que tange a vigilância socioassistencial, seu objetivo é a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos (art. 2º, inciso II da LOAS). É através do registro destas informações que o software GESUAS provê tecnologias e serviços para informar, educar e conectar as pessoas, para assim estarem preparadas a



desenvolver suas ações e levar a excelência para gestão do SUAS.

Além disso, a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, instituída pela Resolução CNAS nº 04 de 12 de março de 2013, foi uma resposta às demandas por qualificação do provimento dos serviços socioassistenciais, da gestão e do controle social do SUAS. Ciente disso, o GESUAS contempla o acesso à Plataforma de Educação Permanente e Formação Continuada: Universidade GESUAS, um ousado e arrojado modo de se conceber e fazer a formação de pessoas para e pelo trabalho, visando à emancipação dos trabalhadores e dos usuários do Sistema.

A escolha da Plataforma GESUAS justifica-se em virtude:

- a) da singularidade do serviço contratado e da notória especialização da empresa;
- b) da inviabilidade de competição, uma vez que a plataforma oferece soluções em tecnologia únicas para ajudar o município, através de formações para os profissionais para garantir que o município tenha a melhor estrutura para impactar positivamente a vida dos cidadãos e permitir que eles superem as situações de vulnerabilidade ou risco social em que vivem, como previsto na PNEP/SUAS.

Versão digital do Prontuário SUAS (todas as informações da versão impressa do prontuário SUAS estão presentes neste sistema digital e online).

- Facilidade para os profissionais da assistência social em cadastrar famílias e realizar todo acompanhamento psicossocial permitindo visualização de histórico de ações e atendimentos realizados.
- Permite a criação de Planos de Acompanhamento Familiar contendo: diagnóstico inicial, registro de potencialidades e vulnerabilidades, definição de objetivos e estratégias de acompanhamento, agendamento de



atendimentos e registro de avaliações para efetiva constatação de superação de vulnerabilidades e situações de risco para encerramento do acompanhamento.

- Permite a criação de Planos Individualizados de Atendimento contendo além das informações do plano familiar, identificação do período de cumprimento de MSE, local de cumprimento de PSC e informações sobre família acolhedora, abrangendo toda a média e alta complexidade.
- Sistema de acompanhamento familiar (PAIF, PAEFI e demais serviços da assistência social) completamente informatizado, desde o cadastro do usuário, do recebimento de ofícios e da abertura e encerramento de acompanhamentos.
- Compartilhamento de informações entre unidades de atendimento para referência e contrarreferência dos encaminhamentos e solicitações realizadas (necessário cadastro no sistema).
- Histórico familiar e de alterações realizados, incluindo alterações de domicílio.
- Registro de descumprimento de condicionalidades.
- Registro de atendimento a migrantes.
- Registro de encaminhamentos realizados.
- Registro de benefícios eventuais concedidos.
- Consulta de histórico a partir do NIS, Nome, CPF ou qualquer documentação de identificação do responsável ou membro da família.
- Diferentes perfis de acesso (técnico de nível médio, superior, coordenador, gerente, diretor e secretário/gestor).
- Emprego de processos e fluxos para acompanhamento de usuários da assistência social baseado nos moldes das unidades de atendimento dos municípios do Brasil.
- Melhoria da qualidade da informação utilizada pelos gestores da assistência social municipal e estadual.
- Redução de custos e o atendimento aos usuários com qualidade, rapidez e segurança.



- Garantia de emissão de informações seguras e confiáveis, utilizando a nomenclatura da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais e Resolução CIT. N.4.

- Segurança no registro e sigilo das informações confidenciais permitindo o acesso somente daqueles com permissão de acesso.
- Gestão de inscrição de usuários em ações coletivas e acompanhamento online pelos monitores das atividades.
- Emissão de relatórios e formulários solicitados pelo MDS e gestores estaduais.
- Agilidade e confiabilidade na emissão de relatórios por unidade de atendimento, município e relatórios consolidados no âmbito estadual.

Quanto à disseminação do conteúdo absorvido, os servidores deverão dividir o conhecimento adquirido com os demais servidores que trabalham diretamente com o atendimento e gerenciamento do SUAS.

2.2 – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social está envolvida nesta contratação.

2.3 – CONFORMIDADE TÉCNICA/LEGAL

A base legal da contratação direta é o inciso I do art. 74 da Lei no 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

A referida norma dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de



acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico / Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: produto, marca, fabricante, quantidade e valor;

Disponibilizar a última versão disponível no mercado na data de entrega do produto;

Ser empresa autorizada e certificada pelo fabricante para venda e entrega dos software e serviços de suporte especificados, apresentando para tal documento do fabricante que o comprove

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e



tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por



seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, bem como aos documentos relativos à execução do sistema.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – ROTINAS DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser implantados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, devendo respeitar os horários de funcionamento dos estabelecimentos.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

4.2 – FORMAS/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: (37) 3323-2381 – social@pains.mg.gov.br / (37) 9 9907 - 4989 – Maria da Consolação Veloso Melo (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social).

4.3 – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos poderão ser realizados via boleto ou transferência bancária.



O período de cobrança da primeira mensalidade iniciará a partir da liberação do acesso ao sistema para município, durante a fase inicial do processo de implantação.

Caso haja solicitação de treinamento específico posterior, o valor da hora técnica será de R\$ 200,00 além de deslocamento, alimentação e hospedagem do consultor que irá fazer o atendimento presencial, todo esse custo será cobrado a parte dos valores negociados via proposta exceto quando já solicitados valores em contrato sobre hora técnica extra.

5 – RECURSOS HUMANOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 6, LX da Lei no 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no 14.133, de 2021.

6 – INFRAÇÕES CONTRATUAIS/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 10/2024 sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO



O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão ao recurso do IGD PBF, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Dotação: 08.243.0014.2101.3.3.90.39.00

Ficha: 606

Fonte de recurso: 1660

9 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

Considerando as atribuições da Assistência Social, diante das ações que precisam ser desenvolvidas relativas à implementação da gestão do trabalho, da educação permanente, da vigilância socioassistencial e da garantia de direitos, faz-se importante a contratação da JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA. para utilização da Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS – GESUAS.

A Lei nº 14.133/2021 prevê algumas situações nas quais a competição entre particulares interessados é possível, mas permite-se sua dispensa em razão de algumas condições específicas, além de outras situações nas quais a competição se torna inviável, por requisitos relacionados à própria relação jurídica, ao mercado ou ao objeto a ser contratado, sendo inexigível o processo licitatório. Em razão da impossibilidade de estabelecer todas as situações nas quais a competição se tornará inviável, o caput do art. 74 deixa clara a não taxatividade das cinco hipóteses elencadas, compondo, portanto, um rol exemplificativo das hipóteses mais recorrentes na atividade administrativa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou PE

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Assim, sempre que comprovada inviabilidade competitiva, sucederá uma inexigibilidade de licitação, tendo a legislação apenas sistematizada os casos mais frequentes, sem pretender exaurir a matéria. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo, também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser,



diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa como é o caso da PLATAFORMA GESUAS oferecida pela Jungle.

Hoje em dia muito se fala em governança e gerenciamento de riscos das contratações e é necessária especial atenção aos contratos e seu custo-benefício. A realização de licitação com base no menor preço, neste caso, não é sinônima de obtenção de um resultado efetivamente adequado aos interesses da Administração contratante. A experiência tem demonstrado que contratos dessa natureza, quando licitados, em sua esmagadora maioria anotam má prestação de serviço e atendimento muito aquém dos objetivos pretendidos.

Pains/MG, Abril de 2025

Elaborado por:

Débora Santos Ferreira

Aprovado por:

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Secretário Adjunto de Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas todas as formalidades previstas na Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo para licença de uso de “Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS “, em Plataforma web e móbile, contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do Sistema Único de Assistência Social.

Pains – MG, 23 de abril de 2025

ITAMAR
RAFAEL DE
CASTRO:36
315338615

Assinado de forma
digital por ITAMAR
RAFAEL DE
CASTRO:3631533861
5
Dados: 2025.04.23
15:11:38 -03'00'

ITAMAR RAFAEL DE CASTRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

TERMO DE RATIFICAÇÃO

De Acordo

O Prefeito Municipal de Pains, no exercício de suas competências e tendo em vista as razões alinhadas, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, para licença de uso de “Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS “, em Plataforma web e móbil, contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do Sistema Único de Assistência Social; no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, **perfazendo um total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) por ano**, na forma do Artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

Providencie-se a publicação da inexigibilidade e a lavratura do competente contrato.

Pains – MG, 25 de abril de 2025

ITAMAR
RAFAEL DE
CASTRO:36315
338615

Assinado de forma
digital por ITAMAR
RAFAEL DE
CASTRO:36315338615
Dados: 2025.04.25
09:35:02 -03'00'

ITAMAR RAFAEL DE CASTRO
Prefeito Municipal